



**PROJETO DE LEI Nº 220 de 2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS**

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

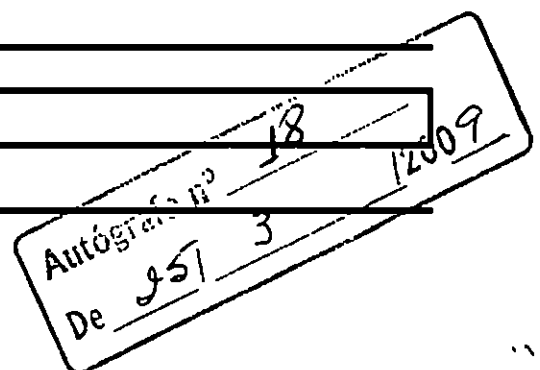
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI

220 / 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE  
LEGISLATIVO

Em 26/11 Rec. Por. *[Assinatura]*

**“Dispõe sobre a criação da Semana de  
Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, no  
âmbito do Estado do Ceará”**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º. Fica criada a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. A Semana da qual se refere o artigo anterior, ocorrerá anualmente, na semana que compreenderá o dia 27 de novembro. (Dia Nacional de Combate ao Câncer)

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ficará encarregada do estatuído nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM  
\_\_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2008.**

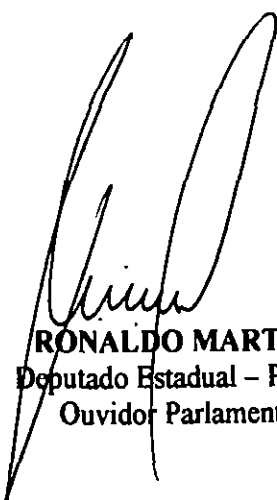
*[Assinatura]*  
**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual – PMDB  
Ouvidor Parlamentar



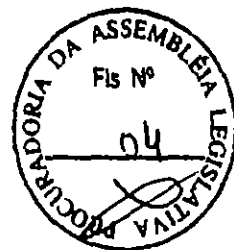
### JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é alertar as mulheres de nosso estado, para os exames que precisam ser feitos, e possam evitar um futuro câncer.

Sabemos que muitas mulheres estão morrendo por não terem realizado seus exames no tempo certo, e através de uma semana anual, tentaremos diminuir o número de mortes em nosso Estado.



**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual - PMDB  
Ouvidor Parlamentar



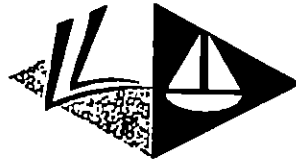
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 135ª SESSÃO ORÇAMENTÁRIA  
DESPACHO  
(x) Publique-se e inclua-se em Pauta  
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminhe-se à Comissão  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição  
Em 27/11/2008  
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 24 de 11 de 08

Guaraciã

De acordo com art. 173  
Do R. Inteiro encaminha-se a  
comissão Constitucional,  
Justiça e Redação  
27/11/08  
Presidente

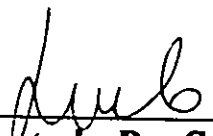


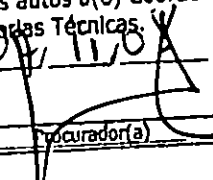
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 220 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 27 / 11 /2008.**

  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)<br>das Consultas Técnicas.<br>Fortaleza, <u>27 / 11 / 08</u>   |
| <br>Procurador(a) |

**José Leite Jacá Filho**  
**Procurador**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 220/2008                     |
| Autoria:           | DEPUTADO (A) RONALDO MARTINS |

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 01 de dezembro de 2008.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO**, para, com assessoria de **Dra. NAYANNA GÔES DE FREITAS**, proceder análise e emitir parecer.

**Fortaleza, 01 de dezembro de 2008.**

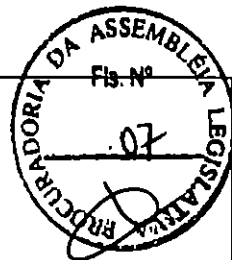
  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

PARECER N° LO.0514/08

PROJETO DE LEI N° 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



**P A R E C E R**

**I - HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0220/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado RONALDO MARTINS, que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ".

**I.1 - DA PROPOSITURA LEGAL**

Dispõem os artigos da presente proposição:

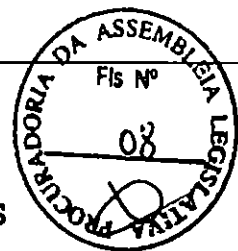
O Projeto em análise dispõe de 4 (quatro) artigos que assim determinam:

PARECER N° LO.0514/08

PROJETO DE LEI N° 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Art. 1°. Fica criada a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2°. A Semana da qual se refere o artigo anterior, ocorrerá anualmente, na semana que compreenderá o dia 27 de novembro. (Dia Nacional de Combate ao Câncer)

Art.3°. A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ficará encarregada do estatuído nesta lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **II - ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

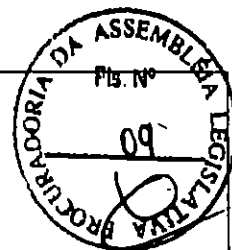
**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito

PARECER Nº LO.0514/08

PROJETO DE LEI Nº. 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Federal e os Municípios, todos  
autônomos, nos termos desta  
Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art.  
25, § 1º, "in verbis":

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e  
regem-se pelas Constituições e leis  
que adotarem, observados os  
princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as  
competências que não lhes sejam  
vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez,  
estabelece em seu artigo 14, inciso I, ex vi legis:

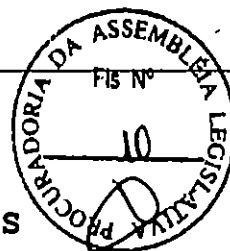
**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa  
jurídica de direito público interno,  
exerce em seu território as  
competências que, explícita ou  
implicitamente, não lhe sejam

PARECER N° LO.0514/08

PROJETO DE LEI N° 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



*vedadas pela Constituição Federal,  
observados os seguintes princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal  
e à unidade da Federação.*

Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

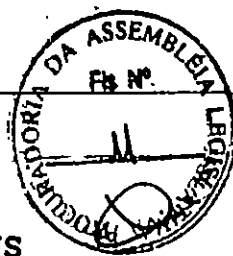
Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

PARECER N° LO.0514/08

PROJETO DE LEI N° 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Com relação a proposta legislativa, vejamos o que a  
Constituição Federal aborda sobre seu objeto :

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever  
do Estado, garantido mediante políticas  
sociais e econômicas que visem à redução do  
risco de doença e de outros agravos e ao  
acesso universal e igualitário às ações e  
serviços para sua promoção, proteção e  
recuperação."

Torna-se mister também, observar, a princípio, a  
competência de iniciativa de leis a que se refere a  
Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso  
I, *in verbis*:

**Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:

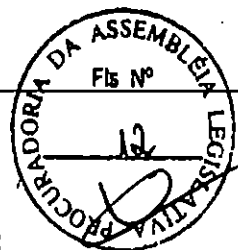
I - aos Deputados Estaduais.

**PARECER N° LO.0514/08**

**PROJETO DE LEI N° 220/2008**

**AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS**

**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**



Vale ressaltar que a competência, acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às autoridades titulares descritas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d").

A Constituição Federal, Lei Maior do país, assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Prof. José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre a União, os Estados e os Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício de inconstitucionalidade, as normas básicas e princípios estabelecidos na referida Carta Magna Federal.

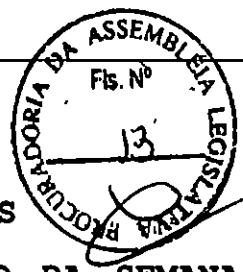
Nessa perspectiva, o Projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual

**PARECER N° LO.0514/08**

**PROJETO DE LEI N° 220/2008**

**AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS**

**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**



no que se refere a iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º alíneas "a", "b", "c" e "d" da Carta Magna Estadual e tampouco trata de matéria relacionada às competências privativas da União, elencadas no artigo 22, incisos I ao XXIX da CF/88, EXCETUANDO o art. 3º da proposição, que impõe dever a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Pois bem, somente o Chefe do Executivo Estadual pode propor Lei atinente a atribuições das Secretarias de Estado, bem como de seus órgãos. A partir da competência garantida por aqueles artigos da Constituição Estadual, podemos citar, outrossim, meramente para ilustrar nosso entendimento, a Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior e dá outras providências.

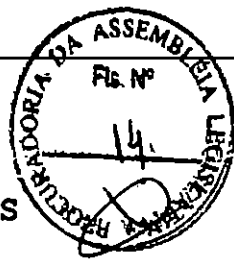
No referido diploma legislativo, o próprio Chefe do Executivo Estadual definiu para as Secretarias, suas atribuições, metas e prioridades, não podendo a Assembleia Legislativa fazê-lo, ainda que em acréscimo.

PARECER N° LO.0514/08

PROJETO DE LEI N° 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Assim diz o art. 1°, TÍTULO I, DO MODELO DE GESTÃO, da  
Lei n° 13.875/07:

"Art.1°. O Modelo de Gestão do Poder  
Executivo obedecerá aos princípios  
da legalidade, impessoalidade,  
moralidade, publicidade e  
eficiência, adotando como premissas  
básicas a Interiorização, a  
Participação, a Transparência, a  
Ética, a Otimização dos Recursos e a  
Gestão por Resultados, a partir dos  
seguintes conceitos:"

Reza o art.6°, inciso I, 1, 3, 3.7 da Lei  
n° 13.875/07:

"Art. 6°. O Poder Executivo do  
Estado do Ceará terá a seguinte  
estrutura organizacional básica:

PARECER Nº LO.0514/08

PROJETO DE LEI Nº 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1. Governadoria**

(....)

**3. Secretarias de Estado**

(....)

**3.7. Secretaria da Saúde."**

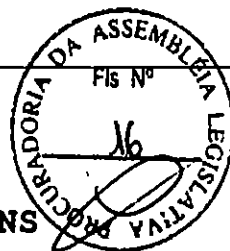
Por sua vez o art. 59, (TÍTULO V - DAS SECRETARIAS DE ESTADO, Capítulo VII - DA SECRETARIA DA SAÚDE) da supracitada Lei diz que à Secretaria da Segurança da Saúde, como coordenadora e gerenciadora no Estado do Sistema Único de Saúde - SUS, compete: formular, regulamentar e coordenar a política estadual de saúde; assessorar e apoiar a organização dos Sistemas locais de saúde; acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços; prestar serviços de saúde - através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica; promover uma política de recursos humanos, adequada às necessidades do SUS; apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas; integrar e articular parcerias com a sociedade

PARECER N° LO.0514/08

PROJETO DE LEI N° 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



e outras instituições; desenvolver uma política de comunicação e informação, visando a melhoria da qualidade de vida da população; desenvolver outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.

Constata-se assim, que o Legislador Estadual não poderia impor qualquer atribuição a Secretaria de Saúde do Estado, sob pena de ser maculado o princípio da Separação dos Poderes.

Cumpre dizer então, que não há nenhum óbice de natureza regimental à que se faça a supressão do artigo 3° da propositura em baila, com base no artigo 48, inciso I, alínea "a", e artigos 222, 223, § 2°, e 226, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), de modo a viabilizar a sua aprovação.

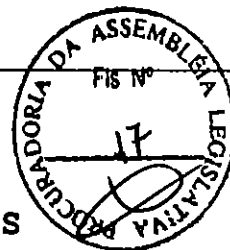
Com relação ao restante da proposta, asseveramos o fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador do Estado a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição,

PARECER N° LO.0514/08

PROJETO DE LEI N° 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, da instituição da "Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, no Âmbito do Estado do Ceará", remanescendo, assim, aos Deputados do Estado a competência legislativa sobre a questão.

Diante do exposto, concluímos que de forma geral, o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, do Regimento Interno da

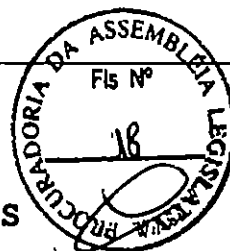
II

PARECER Nº LO.0514/08

PROJETO DE LEI Nº 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA;  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389  
de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

**Art. 206.** A Assembleia exerce a sua  
função legislativa, além da proposta  
de emenda à Constituição Federal e à  
Constituição Estadual, por via de  
projeto:

(...)

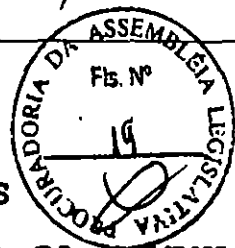
II - de lei ordinária, destinado a  
regular as matérias de competência

PARECER N° LO.0514/08

PROJETO DE LEI N° 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



do Poder legislativo, com a sanção  
do Governador do Estado;

### III — CONCLUSÃO

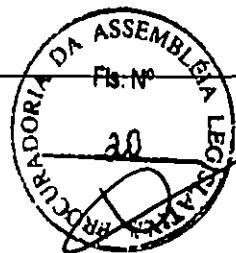
Face ao exposto, uma vez feita a supressão do art. 3º da propositura em baila, somos de parecer FAVORÁVEL à sua regular tramitação, tendo em vista que não estaria a ferir a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem a enfocar matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual, tampouco adentraria a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º,

PARECER N° LO.0514/08

PROJETO DE LEI N° 220/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

**É o parecer, salvo melhores ponderações.**

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 01 de  
dezembro de 2008.**

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**

**Consultor Técnico-Jurídico**

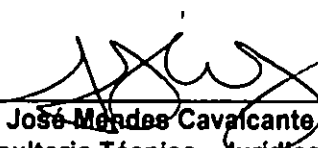
  
**Mayanna Góes Gomes de Freitas**

OAB 13800

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.



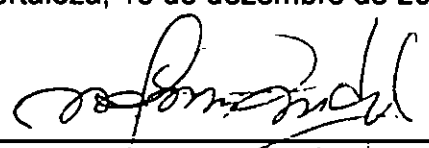
---

**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.



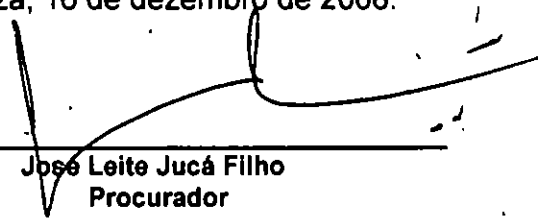
---

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

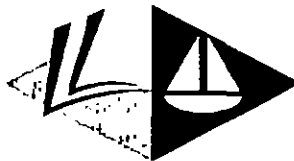
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.



---

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 220 / 2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 12 de fevereiro de 2009

PARECER

Favorável

Nelson Martins  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado pelo comissos.

Comissão de Justiça, em 06 de MARÇO de 2009.

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 25 de março de 2009  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 25 de março de 2009  
  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 220/08**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

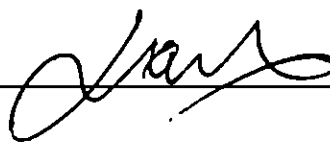
**Art. 1º** Fica criada a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A Semana da qual se refere o artigo anterior, ocorrerá anualmente, na semana que compreenderá o dia 27 do mês de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
25 de março de 2009.

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 20 /04/2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.322, de 20 de abril de 2009.



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZOITO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A Semana da qual se refere o artigo anterior, ocorrerá anualmente, na semana que compreenderá o dia 27 do mês de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
25 de março de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 18 DE 25/3/9

Guaracá

LEI Nº 14.322 de 20/4/9

PUBLICADA EM 23/4/9

Guaracá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 6/5/9

Guaracá